Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.194

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Cívica-Educativa da Bandeira Brasileira", a ser realizada, obrigatòriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, durante o período de 5 (cinco) a 19 (dezenove) de novembro.

Artigo 2º - A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará o seu Presidente.

Artigo 3º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

a) - 10 (dez) pequenas bibliotécas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias oficiais e particulares do Município, sôbre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos, de cada grau das escolas referidas;

b) - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professôres de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma da alínea "a".

222/ver-a

Lei nº 1.194

Fôlha 2

entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 2º - O valor de cada biblioteca, e respectiva estante, será de aproximadamente, Cr$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ 3º - Fica a Comissão de que trata o artigo 2º autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

Artigo 4º - A Comissão de que trata o artigo 2º fará:

a) - editar folhetos educativos para distribuição nas Escolas municipais, estaduais e particulares sediadas na Cidade bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

b) - o julgamento dos trabalhos de que trata a alínea "a" do artigo anterior;

c) - a seleção dos livros de que trata a alínea "a" do artigo 3º, bem como estudará os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos na alínea "B" do referido artigo.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da e
xecução desta lei, será consignada no orçamento para o exercí
de 1 966, dotação própria, no valor de Cr$ 2.000.000 (dois mi
lhões de cruzeiros).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vor em 1º de janeiro
de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento Histórica Pátria, Berço
la Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 1 965.

222/65-a

Dr. Charles Alexande[illegible] Sou[illegible] Dantas Forbes
Prefeito

Mod. 200 - 10.000 - 5/65 - 22x32